

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Modificativa Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

Dê-se ao art. 39, na parte em que insere um inciso XXV no art. 24 da lei 8.666/93, a seguinte redação:

“Art. 24.

XXV - na celebração de ajuste com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto procura explicitar um caso de contratação direta – isto é, feita independentemente de licitação - que já decorre do próprio art. 241 da Constituição: o dos ajustes para a gestão associada de serviços públicos. Porém, de forma indevida, pretende restringir a contratação direta aos casos em que os entes se valem de contratos de programa, quando eles são – e devem ser - autônomos para decidir a melhor forma de gestão de seus serviços.

A redação proposta corrige o erro de constitucionalidade cometido.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP